

Processo nº:	0203711-65.2016.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Despacho
Descrição:	<p>1- Fls. 186.668/186.671; 186.713/186.719; 186.763/186.782; 186.784/186.795; 186.797/186.798; 186.801/186.805; 186.838/186.845; 186.847/186.866; 186.870/186.874; 186.876/186.881; 186.948/186.994; 186.996/186.998; 187.002/187.089; 187.095/187.097; 187.099/187.120; 187.122/187.146; 187.148/187.169; 187.171/187.187; 187.189/187.219; 187.221/187.241; 187.243/187.264; 187.266/187.282; 187.284/187.458: Cuidam-se de habilitações de crédito retardatárias. Contudo, por força da decisão de fls. 127.550.127.553, que estendeu a fase administrativa para apresentação das habilitações, desentranhem-se as referidas peças e encaminhem-se ao Administrador Judicial ou, caso já esteja encerrado o novo prazo conferido, desentranhe-se e autue-se como procedimento secundário de habilitação. 2- Fls. 186.673/186.675: Atente-se para o disposto nos itens XVIII e XIX da decisão de fls. 89.496/89.525. 3- Fls. 186.677/186.680 (Pet. Jorge Garcia de Santana): Indefero diante da impropriedade da postulação. No Juízo da Recuperação Judicial não é possível promover o cumprimento da sentença, ato que afrontaria até mesmo o disposto no inciso II do art. 516 do CPC. Isto porque, com o deferimento da R.J, instaura-se o concurso universal sui generis, perante o qual devem figurar todos os créditos constituídos na forma do 49 da Lei 11.101/2005, cabendo assim aos detentores desses créditos promoverem suas habilitações na forma prevista no art. 9º da mencionada Lei, e não propriamente o cumprimento de sentença. Assim, deve o credor verificar se já há crédito listado em seu favor e, caso contrário, habilite-se na forma da lei. 4- Fls. 186.711; 186.808/186.836 (Pet. ECT): Ciente da interposição do agravo. Aguarde-se eventual pedido de informação, para análise do pedido de retratação. 5- Fls. 186.883/186.894 (Pet. Jair do Amaral Eleutheiro): Assiste razão ao credor, já que a resposta enviada não atendeu ao solicitado. Contudo, antes de posicionar-me sobre a reserva requerida, determino, como em outras oportunidades, a prévia manifestação do administrador judicial para dizer se há crédito listado em favor do exequente. Oficie-se informando que a reserva de crédito requerida foi por ora postergada, para oitiva do A.J. para averiguação de existência de crédito já listado em nome do interessado. 6- Fls. 186.937/186.941 (Pet. CAPRARA): As questões inerentes a todos os apontamentos feitos foram devidamente decididas às fls. 186.232/186.239. 7- Fls. 186.943/186.946 (Pet. OI): Ciente do depósito. A designação de audiência de medição ficará a cargo do próprio NUPEMC. Providencie o cartório a instauração do procedimento secundário de mediação como determinado. 8- Fls. 187.000 (Pet. Paulo Rodrigues): Diga o A. J. 9- Fls. 187.091/187.093 (Pet. Paulo Alberto Soares da Silva): Junte-se aos autos da habilitação pertinente e, na sua falta, ao Administrador Judicial. 10- Fls. 187.488/187.503; 187.504/187.509 (Ofício 14º JEC e 20º Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza): Dê-se ciência às devedoras. 11- Fls. 187.613/187.616: Desentranhem-se as referidas peças para juntada aos autos pertinentes. 12- Fls. 187.704/187.706 (Pet. PWC): A decisão de fls. 187.620/187.623 que substituiu a PWC foi clara no sentido de que a empresa já foi devidamente remunerada pelo trabalho desempenhado nesta recuperação, não fazendo jus ao recebimento de qualquer outra quantia. A remuneração fixada pelo Juízo às fls. 97.997/98001 não foi por mês trabalhado pelos AJs. Trata-se de valor total para remunerar os administradores enquanto durar o processo, dividido em 30 parcelas de três distintos valores. Intimem-se, então, as Recuperandas para que depositem em Juízo a 8ª parcela que se vencerá no dia 10/04/2017. 13- Fls. 187.823 (Pet. BDO): Tendo em vista que a BDO, indicada pela ANATEL, declinou justificadamente do encargo de AJ para o qual foi nomeada, designo audiência especial urgente, para o próximo dia 10/04/2017, às 15hs, no Gabinete deste Juízo, com a presença do Ministério Público e do AJ EAAW. Dê-se ciência. Cumpra-se.</p>

Imprimir Fechar